



PREFEITURA

ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-020

CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81-3542.1061 - Fax: 81-3542.1371

e-mail: abreuelima@bol.com.br

LEI Nº 489/2005.

EMENTA: ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA, MODIFICA E DESVINCULA A NOMECLATURA DE SECRETARIAS, CRIA NOVOS CARGOS NA ADMINISTRAÇÃO, FIXA TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, no Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criada na Estrutura administrativa da Prefeitura de Abreu e Lima – PE a Secretaria de Planejamento, desvinculando-se da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo 1º. - Fica criado o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Planejamento, com símbolo CC-S.

Parágrafo 2º. - A Secretaria criada através do presente artigo, objetiva a elaboração de projetos arquitetônicos, urbanísticos e paisagísticos, com implantação de políticas sociais, além de elaboração de convênios com outros órgãos públicos e ao nível de Parcerias Público-Privadas.

Art. 2º. - Fica criado a partir da vigência desta Lei o cargo de Provimento em Comissão de Procurador Geral do Município, símbolo CC-S.

Art. 3º. - Fica criado a partir da vigência desta Lei, dentro da estrutura da Secretaria de Governo, o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Imprensa, símbolo CC-2.



PREFEITURA

ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-020

CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81-3542.1061 - Fax: 81-3542.1371

e-mail: abreuelima@bol.com.br

Art. 4º. - Fica alterado o número de cargos de Provimento em Comissão de Assessor Especial passando de 12 (doze) para o quantitativo de 25 (vinte e cinco) cargos, no símbolo CC-1.

Art. 5º. - Fica estabelecido o limite de gratificação sobre representação de função em até 400% (quatrocentos por cento) sobre os vencimentos.

Art. 6º - Fica autorizada a criação uma Comissão Mista formada por servidores municipais com a finalidade de redefinir a estrutura de cargos e salários dos servidores públicos, objetivando ainda a implantação do estatuto dos servidores municipais.

Parágrafo único – Fica a cargo do chefe do executivo municipal, os poderes de editar Decreto, regulamentando as atribuições e prazo de funcionamento desta Comissão.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 13 de janeiro de 2005.

Flávio Vieira Gadelha de Albuquerque
Prefeito